

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **HANDELMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de 1 (um) equipamento móvel de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC), decorrente do Processo SIMA nº 20930/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022/CACC-RP e Ata de Registro de Preços nº 015/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Santo André, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, inscrito no CPF (MF) sob nº 166.685.608-81, portador da CI. nº 22.746.910-0, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **HANDELMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.114.022/0001-60, estabelecida na Rodovia BR-470 – 2420, Galpão 1, Bairro Encano do Norte, Indaial – SC, CEP 89085-100, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCOS WILLERDING ZWANG**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 073.304.319-40, portador da CI n. 5.038.038, expedida pela SSP/SC, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 1 (um) equipamento móvel de reciclagem de RCC, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento do equipamento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado neste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- d) prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste

contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

3.2. Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedir, perturbar ou fraldar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das

agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.3. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 3.1. e 3.2 desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Ao CONTRATANTE cabe:

- a) indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- d) permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

- 5.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital indicado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.695.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), conforme preço detalhado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor registrado na ARP nº 015/2022
1	Equipamento móvel de reciclagem de RCC (Conforme Edital) MERCANTIL BIM10090	1	R\$ 2.695.000,00

7.2. No preço acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão vinculadas a efetiva realização de transferência voluntária de recursos pelo Governo do Estado de São Paulo, após os 3 (três) meses que antecedem as Eleições de 2022, consoante artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante, à vista do respectivo

“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, com conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1 desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado neste instrumento.

10.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber e, subsidiariamente, aos termos da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelas cláusulas deste Contrato, pelo Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP nº 060/2022 e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 29 de agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Presidente

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

HANDELMAQ COMERCIO E
SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
LTD:41114022000160

Assinado de forma digital por
HANDELMAQ COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS LTD:41114022000160
Dados: 2022.08.29 11:56:58 -03'00'

MARCOS WILLERDING ZWANG

Sócio Administrador

Handelmaq Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.

**FABRICIO
LICKS BERTOL**

Assinado de forma digital
por FABRICIO LICKS BERTOL
Dados: 2022.08.29 14:42:28
-03'00'

RICARDO MACIENTE

2ª **COSTA:02883170681**

RG.

Assinado de forma digital por
RICARDO MACIENTE
COSTA:02883170681
Dados: 2022.08.29 12:24:13 -03'00'